

RECURSO N.º DE 2004.
(Do Sr Max Rosenmann e outros)

"Contra a apreciação conclusiva da
Comissão de Constituição e Justiça e
de Redação sobre o Projeto de Lei
n.º 7.177/2002".

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, nos termos regimentais, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei n.º 7.177/2002, que "Altera a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, para dispor sobre a obrigatoriedade de fornecimento de bolsas de colostomia pelos planos e seguros privados de saúde ", votado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, em 03 de dezembro p.p., pelas seguintes razões:

- a) a matéria é de competência conclusiva das Comissões e foi distribuída, no mérito, **unicamente** para a Comissão de Seguridade Social e Família, apesar de existir o Requerimento de número 664/2003, apresentado em 23 de abril do corrente ano, o qual requer a audiência das Comissões de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, assim como, Comissão de Finanças e Tributação, pendente de votação;
- b) a Comissão de mérito não realizou se quer audiência pública alguma, apesar da importância da proposição;
- c) por tratar-se de matéria que, por sua complexidade e abrangência, deve-se ser exaustivamente discutida;
- d) no que tange a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, talvez, por um equívoco não se foi levado em consideração que o referido Projeto de Lei fere norma constitucional de cunho material. A

atividade seguradora está inserida no artigo 192 da Constituição Federal e, portanto, só pode ser disciplinada por Lei Complementar;

- e) Não se foi levado em consideração que, recentemente o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADIN nº 2.223-7, movida pelo Partido dos Trabalhadores, julgou inconstitucional a Lei nº 9.932, de 1999, de caráter ordinário, aprovada pelas duas Casas do Congresso Nacional, que "Dispõe sobre a transferência de atribuições da IRB-Brasil Resseguros S.A, para a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP", com o entendimento de que, a exemplo dos seguros, também o resseguro reclama legislação complementar.; e
- f) De outra parte, o Projeto ora votado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em seu artigo 3º viola o princípio constitucional da Separação dos Poderes ao determinar prazo para que o Poder Executivo regule a Lei.

Isto posto, nosso recurso visa alertarmos a inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 7.177, de 2002, de modo a não cometermos erros que possam se tornar gravíssimos à nossa população, portanto, ficando assim, prejudicada a análise dos demais aspectos de juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2004.

MAX ROSENMAN
Deputado Federal – PMDB/PR